

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CAMARA

PROCESSO N° : 10711-001572/91-36  
SESSÃO DE : 23 de maio de 1995.  
ACÓRDÃO N° : 302-33.031  
RECURSO N° : 114.991  
RECORRENTE : BAYER S.A.  
RECORRIDA : IRF-PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ

Classificação de mercadorias.

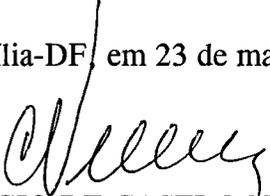
O produto Bentone EW, da forma como foi importado, classifica-se no código NBM/SH 2508.10.0000.

Recurso ao qual se dá provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF em 23 de maio de 1995.

  
SÉRGIO DE CASTRO NEVES  
PRESIDENTE E RELATOR

  
CLÁUDIA REGINA GUSMÃO  
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM 27 JUN 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: UBALDO CAMPELLO NETO, ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO, PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES, OTACÍLIO DANTAS CARTAXO, ELIZABETH MARIA VIOLATTO, RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO e LUIS ANTÔNIO FLORA.

RECURSO N° : 114.991  
ACÓRDÃO N° : 302-33.031  
RECORRENTE : BAYER S.A.  
RECORRIDA : IRF-PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ  
RELATOR(A) : SÉRGIO DE CASTRO NEVES

## RELATÓRIO E VOTO

Em sessão realizada aos 28 de janeiro de 1993, o julgamento deste processo foi convertido em diligência ao LABANA, por maioria de votos.

Tendo sido, à época, o relator do mesmo, entendi que as informações contidas nos autos eram insuficientes para permitir manifestação tranquila quanto à classificação do produto importado.

Solicitou-se, assim, ao LABANA, esclarecimento sobre os seguintes quesitos:

1. Trata-se o produto de uma argila ativada? Em caso afirmativo, através de que processo ou processos?
2. Trata-se de uma argila expandida?

Através da Informação Técnica n° 99/94 (fls. 31), citado laboratório esclarece que:

1. O produto em pauta, Bentone EW, consiste numa argila natural, não ativada, uma vez que a argila ativada apresenta sua estrutura superficial modificada por tratamento físico e/ou químico, e o produto analisado não possui tal modificação em sua estrutura superficial, nem encontra-se adicionado, tratado com produtos químicos.
2. O produto apresenta-se na forma não expandida, pois o valor da massa específica encontrado, ou seja,  $2,1 \text{ g/cm}^3$ , está coerente com os existentes em literatura especializada. O próprio boletim técnico do fabricante apresenta o valor de  $2,5 \text{ g/cm}^3$ , condizente com os apresentados pelo produto não expandido.

Na hipótese vertente, a mercadoria submetida a despacho não pode ser classificado no código 3802.90.0103 porque tal classificação abriga apenas, as argilas ativadas, o que não é o caso do produto Bentone EW que consiste numa argila natural não ativada, conforme informação do LABANA.

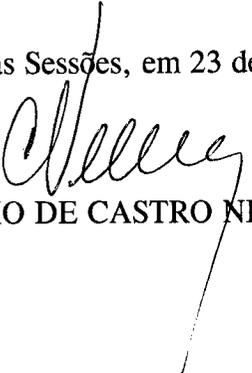
MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CAMARA

RECURSO N° : 114.991  
ACÓRDÃO N° : 302-33.031

Decorre, em consequência, que o produto pertence à posição 2508, mais precisamente ao código 2508.10.0000, "Bentonita", conforme declarado pelo importador e não contestado pelo citado Laboratório, ao afirmar que o produto é "uma argila mineral do grupo das esmectitas", ao qual pertence a bentonita.

Pelo exposto, voto no sentido de dar provimento ao recurso, uma vez que a fiscalização classificou o produto no código 2508.40.0000 e existe outro mais específico para esta classificação.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 1995.

  
SÉRGIO DE CASTRO NEVES - RELATOR